

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 (e suas alterações), é órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente e execução das funções previstas no Plano Diretor do Município de Amparo, e será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente regimento interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para todos os efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

- I. atender as atribuições previstas na Lei do Plano Diretor do Município de Amparo, no que coube;
- II. propor a definição ou revisão de Unidades de Conservação do Patrimônio Natural;
- III. colaborar na implantação do Plano de Preservação e Recuperação Ambiental;
- IV. colaborar na implantação do Plano de Saneamento Ambiental;
- V. propor a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

- VI. propor a criação de normas legais, padrões, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- VII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII. opinar sobre os aspectos ambientais de políticas, planos, e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- IX. convocar a Conferência Municipal de Meio Ambiente da Cidade de Amparo;
- X. realizar Audiência Pública visando a participação da comunidade na discussão de temas pertinentes;
- XI. articular-se com os demais Conselhos Municipais e órgãos públicos relacionados ao meio ambiente;
- XII. identificar e informar ao órgão municipal ambiental sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XIII. receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental;
- XIV. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações e serviços que potencialmente possam causar impacto ao Meio Ambiente; e

XV. deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

XVI. elaborar seu Regimento Interno;

XVII. Propor o sistema municipal de criação e gestão de áreas verdes e de lazer;

XVIII. Elaborar resoluções visando a melhora dos padrões de qualidade ambiental, a serem respeitados no município de amparo, referentes ao uso dos recursos naturais e as atividades causadoras de degradação ambiental sob qualquer forma, respeitados os padrões estaduais e federais e fundamentos técnicos; desde que aprovado pela maioria absoluta do CMMA;

XIX. Opinar em projetos não expressamente submetidos ao CMMA, desde que haja fundado receio de impacto ambiental.

SEÇÃO 1

Da Composição

Art. 3º - O CMMA será composto por 16 (dezesseis) membros representados pelo poder público e pela sociedade civil organizada, a saber:

I. 8 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo um dele o seu Secretário;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município;

- f) 1 (um) representante da Casa de Agricultura.
- g) 1 (um) representante da Autarquia SAAE.

II. 8 (oito) representantes da sociedade civil, organizados por segmentos, com representação jurídica e sede no Município, assim distribuídos:

- a) 1 (um) um representante do setor industrial, comercial ou de prestação de serviço;
- b) 2 (dois) representantes de entidades civis que tenham entre as suas finalidades a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município (ONG) com representação jurídica;
- c) 1 (um) representante das associações representativas do meio rural;
- d) 1 (um) representante de associações de classe relacionadas a arquitetura, engenharia, agronomia e do setor imobiliário;
- e) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- f) 1 (um) representante da OAB;
- g) 1 (um) representante de entidades de ensino e pesquisa.

§ 1º - Participam do CMMA, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III -1 (um) representante dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante do Consórcio da Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser indicados juntamente com o seu suplente.

Art. 4º - As indicações dos Conselheiros pelos segmentos, conforme composição do artigo 3º, ocorrerão durante a Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros indicados, titulares e suplentes, ocorrerá ao final da referida Conferência.

SEÇÃO 2

Da Organização

Art.5º - O CMMA possui a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Plenário.

Art. 6º – O Conselho poderá instituir, se necessário, Comissões e Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse.

SEÇÃO 3

Das Atribuições

I Dos Conselheiros

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período, cumprindo- lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções, moções, emendas e indicações;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;

V - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - propor a criação e integrar Comissões Especiais e Comissões Técnicas;

VIII - propor votação nominal;

IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

X - propor convite ou contratação de colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CMMA.

Art. 9º- O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano sem justificativa, nas quais não houver substituição pelo suplente, competindo-lhe se fazer substituir pelo seu suplente em suas ausências.

§ 1º - As ausências dos conselheiros e seus suplentes numa mesma reunião ordinária deverão ser comunicadas com antecedência, se possível, ou justificadas por escrito até a próxima reunião do conselho, não podendo exceder a 4 (quatro) justificativas no ano.

§ 2º - A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Associações daquele segmento do risco da perda de mandato dos conselheiros do CMMA, caso ocorram ausências de representante em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano.

§ 3º - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva oficiará as Entidades regularmente cadastradas junto ao CMMA, pertencentes ao mesmo segmento do conselheiro excluído, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria do CMMA será constituída por um presidente; um vice-presidente e um secretário executivo; que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, através do escrutínio secreto, pelos representantes titulares e suplentes com direito a voto presentes na reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A eleição será realizada na primeira reunião ordinária após a Conferência Municipal de Meio Ambiente, sendo os conselheiros convocados por edital publicado em 02 (dois) jornais: um de publicação de atos oficiais e um de grande circulação.

Art. 11 – O mandato da diretoria ora constituída durará o período necessário para adequação ao disposto no Parágrafo único do Artigo 4º.

Art. 12 – Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se inscrever junto a secretaria do CMMA no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data de eleição, devendo o candidato comprovar não possuir penalidades ambientais, através de certidão emitida pelos órgãos ambientais competentes, Municipais e Estaduais.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a

lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do CMMA no mandato subseqüente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante portaria a ser publicada em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação.

Art. 13 – No caso de vacância de qualquer cargo ou destituição de qualquer membro da diretoria, o CMMA promoverá nova eleição para a substituição deste diretor até o término de seu mandato.

§ 1º - A destituição ocorrerá caso não estejam sendo cumpridas as suas funções, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno, devendo o plenário convocar imediatamente reunião extraordinária para eleger novo membro.

§ 2º - Para destituição, a decisão deverá ser tomada por dois terços dos membros do CMMA, em reunião especialmente convocada para análise do caso.

Art. 14 – À Presidência do CMMA compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III - proclamar o resultado das votações;

IV - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;

V - tratar da publicação dos atos do CMMA em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação;

VI - assinar as resoluções, indicações e proposições do CMMA, encaminhando-as para os devidos fins;

VII - solicitar ao SAAE a infra-estrutura necessária ao funcionamento do CMMA;

VIII - representar o CMMA em atos públicos;

IX - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

X - encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do CMMA;

XI – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões ordinárias, sem direito a voto, para tratar de assuntos de interesse do CMMA, com consentimento da maioria simples do plenário; e

XII – delegar atribuições de sua competência.

Art. 15 - Na ausência do Presidente, caberá ao Vice Presidente substituí-lo em suas funções.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso presente nesta reunião do CMMA.

Art. 16 - À Secretaria Executiva do CMMA compete:

I - organizar o arquivo do CMMA;

II - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;

III - providenciar a elaboração das atas das reuniões, as quais poderão ser confeccionadas por meio eletrônico, sendo as mesmas anexadas em livro próprio;

IV - comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento, bem como ao seu respectivo segmento;

V - comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;

VI - organizar o Expediente do CMMA, anunciado na reunião corrente o assunto a ser deliberado na próxima pauta, devendo ser referendado pelo presidente;

VII - encaminhar os pedidos de informações aprovados por maioria simples do plenário, fazendo-os constar do expediente do CMMA; e

VIII - receber as proposições dos conselheiros, devendo o assunto ser tratado na próxima reunião ordinária, tendo que obrigatoriamente serem aprovadas por maioria simples do plenário.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 17 - As câmaras técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário, tem por objetivo, estudar, subsidiar e propor medidas e assuntos para deliberação do Plenário, que lhes forem encaminhadas por decisões do Presidente ou do Plenário, através da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas serão constituídas conforme as necessidades, em número capaz de atender as demandas do gerenciamento eficaz do CMMA.

Artigo 18 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do CMMA, com prazo determinado ou não e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem ou quando o Plenário assim decidir.

Parágrafo Único – A deliberação que criar a Câmara Técnica, fixará suas atribuições, composição e duração.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas serão integradas por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros do CMMA.

Art. 20 – Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados pelos seus Relatores, eleitos pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 21 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 22 – As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um Secretário, eleito dentre seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 – É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 24 – As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar pessoas de reconhecida capacidade para subsidiar os seus trabalhos.

Art. 25 – Em caso de urgência, o Presidente do CMMA convocará uma reunião extraordinária para esse fim.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 26 – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão criados para o estudo de matérias específicas, pelo Plenário

§ primeiro - A resolução que cria Comissões ou Grupos de Trabalho, definirá, seus objetivos, composições e prazos de duração.

§ segundo – As Comissões ou Grupos de trabalho serão integradas por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros do CMMA.

Art. 27 – As Comissões ou Grupos de Trabalho, serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 28 – As Comissões ou Grupos de Trabalho, elegerão seus Relatores, a quem compete apresentar, os resultados dos respectivos trabalhos.

Art. 29 – As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas de reconhecida capacidade para oferecerem subsídios.

Art. 30 – É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1

Da Natureza das Sessões e Convocações

Art. 31 – O CMMA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, públicas, sendo a pauta e o local da reunião, amplamente divulgados no território municipal.

Art. 32 – Haverá uma reunião ordinária mensal em calendário, horário e local definidos pelo plenário na primeira reunião do ano.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação, por escrito, de 1/3 (um terço) dos membros votantes do Conselho.

Parágrafo único – A reunião extraordinária será convocada no mínimo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

Art. 34 - As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, conforme necessidade do assunto em questão.

Art. 35 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, no horário marcado, com tolerância de 20 minutos.

Art. 36 - Para deliberações, a presença mínima será da maioria simples – 50% (cinquenta por cento mais um) – dos conselheiros titulares ou seus suplentes.

Parágrafo único – Todas as deliberações do Plenário serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos titulares ou seus suplentes presentes, exceto a estabelecido no parágrafo 2º do artigo 13.

Art. 37 – Na hora estipulada, o Presidente do CMMA ou quem o substitua verificará o quorum no livro de presença e, se houver quorum, declarará iniciada a reunião.

Art. 38 - Nas reuniões plenárias (ordinárias e extraordinárias) serão obedecidos os seguintes procedimentos assim seqüenciados:

I – verificação do número dos conselheiros presentes e existência de *quorum* conforme artigos 35 e 37;

II – abertura da sessão;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – encaminhamento da pauta da reunião;

V – discussão e votação dos assuntos da pauta da reunião;

VI – comunicações; e

VII – encerramento.

Parágrafo único – A critério dos Membros do Conselho os presentes não Conselheiros à reunião poderão fazer manifestação oral, a qual será regulamentada durante a própria reunião.

SEÇÃO 2

Da Ordem do Dia

Art. 39 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, após aprovação do Plenário determinará a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do plenário.

§ 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e encaminhará a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, ad referendum do plenário.

SEÇÃO 3

Dos Assuntos de Interesse geral

Art. 40 - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo de manifestação em 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO 4

Das Atas

Art. 41 - De cada reunião do conselho, lavrar - se - à Ata assinada pelo presidente e por todos os membros presentes à reunião que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 42- Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes;

III - a justificativa do conselheiro ausente;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do plenário.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO 1

Das Proposições

Art. 43 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou relatório de estudos e pesquisas.

Art. 44 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos

urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB-SEÇÃO 1

Dos Pareceres

Art. 45 – Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do CMMA aos órgãos capacitados.

SUB-SEÇÃO 2

Das Moções

Art. 46 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo plenário.

SUB-SEÇÃO 3

Das Emendas

Art. 47 – Emenda é a proposição apresentada com o texto aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Só serão emendas ou sub - emendas o texto que tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição inicial.

SUB-SEÇÃO 4

Das Indicações

Art. 48 - Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.

SUB-SEÇÃO 5

Dos Relatórios de Estudos e Pesquisas

Art. 49 – Relatórios de Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

SEÇÃO 2

Dos Debates

Art. 50 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 51 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposições;

II - Sobre a matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV- Em explicação pessoal;

Art. 52 – Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Art. 53 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem pela ordem.

Art. 54 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 55- Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição mediante solicitação de um conselheiro, sujeita a aprovação do plenário.

Art. 56-. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

SEÇÃO 1

Da Votação

Art. 57 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, será submetida à votação.

Art. 58 - As deliberações do CMMA serão tomadas conforme estipulado no artigo 36 e seu parágrafo.

Art. 59 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor' permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - nominal, em que conselheiros serão chamados pela Presidência a votar, anotando, o Secretário, as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

III – secreto, em que os conselheiros depositarão seus votos em uma urna, passando-a a Presidência para contagem e proclamação do resultado.

Parágrafo único – O plenário decidirá sobre a forma de votação em função do assunto a ser votado.

Art. 60 - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 61 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro em ata.

Art. 62 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

SEÇÃO 2

Das Questões de Ordem

Art. 63 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar

SEÇÃO 3

Das Deliberações

Art. 64 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de deliberações de acordo com o disposto no artigo 43.

Art. 65 - As Deliberações serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las

Art. 66 - As Deliberações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas através de sítio eletrônico, em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação.

SEÇÃO 4

DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

Art. 67- O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas ambientais, sendo seu gestor o Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme determina a Lei Municipal nº 3.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 (e suas alterações).

Art. 68 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I – uso racional dos recursos ambientais;
- II - à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III - prevenção de danos ambientais;
- IV - promoção da educação ambiental;
- V - criação, e melhorias de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- VI - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- VII - realização de estudos, pesquisas, e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos na área de meio ambiente;
- VIII - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- IX - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- X - desenvolver ações para implantação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 68 – Quanto aos percentuais dos Recursos do FMMA a serem aplicados aos itens supra, o CMMA decidirá quanto a sua forma, as condições e o montante de acordo com os planejamentos anuais, podendo ser revistos semestralmente.

Das Disposições Finais

Art. 69 – A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionarão ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as condições para seu pleno e regular funcionamento, e lhe darão o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 70 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre os trabalhos do CMMA, mediante requerimento à Secretaria Executiva do mesmo, com motivo justificado e após aprovação do plenário.

Art. 71 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada em jornal de publicação de atos oficiais do Município ou em outros meios de comunicação.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 73 - O presente Regimento, aprovado em reunião do CMMA, aos 08 de fevereiro de 2022 , entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.